



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2022

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ZAMBONATO GUINCHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.727.158/0001-70, localizada na Rua Anita Garibaldi, nº 69, Distrito Industrial, na cidade de Júlio de Castilhos/RS, neste ato representado pelo Sr. **MARIANO DALLA CORTE ZAMBONATO**, inscrito no CPF sob nº 026.773.840-430 e portador do RG nº 1092340668, residente e domiciliado na cidade de Júlio de Castilhos – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e alterações, juntamente com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 312/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço com caminhão Munck (com motorista) equipado com cesto aéreo de braço extensível com alcance de até 17 metros para manutenção da iluminação pública na Praça Senador Alberto Pasqualini, pelo prazo de 01 (um) dia.

1.1.1 A realização do serviço de manutenção da iluminação pública será feita pela empresa Contratada pela Prefeitura Municipal para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), constante na proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do serviço, atestado pelo fiscal de contrato, mediante apresentação de documento fiscal.

3.1.1 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

3.4.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTA: 205 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 3228 – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

4.2 O dia de realização do serviço deverá ser agendado entre Contratante e Contratada com antecedência máxima de até 03 (três) dias, visto que o serviço só pode ser realizado em boas condições climáticas.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

5.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Rodrigo Fabiano Nunes, ocupante do cargo de auxiliar de secretaria, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

6.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- b) Cumprir com todas as exigências contidas neste contrato, de forma que não falte nenhuma informação complementar.
- c) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- d) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- f) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- g) Manter o veículo segurado, com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, terceiros e acidentes.

6.2.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- b) Efetuar, com pontualidade, o pagamento relativo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:



- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (Contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

10.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 25 de outubro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIANO DALLA CORTE
ZAMBONATO
ZAMBONATO GUINCHO LTDA
CONTRATADO